

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho

Objetivos

- ▲ **Inovação Produtiva Não PME:** Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado;
- ▲ **Inovação Produtiva PME:** Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor.

Beneficiários

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com exceção de projetos com as seguintes atividades económicas: Financeiras e de seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta.

Tipologias de operação

- ▲ Criação de um novo estabelecimento;
- ▲ Aumento de capacidade de um estabelecimento já existente;
- ▲ Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- ▲ Alteração do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários:

- ▲ Dispor de **contabilidade organizada**;
- ▲ Não ser uma **empresa em dificuldade** (de acordo com o artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho);
- ▲ Declarar que não se trata de uma **empresa sujeita a uma injunção de recuperação**, ainda pendente;
- ▲ Declarar que não tem **salários em atraso**;
- ▲ Apresentar uma **situação económico-financeira equilibrada** (Autonomia Financeira \geq 15% para as PME; Autonomia Financeira \geq 20% para as não PME);
- ▲ Ter concluído os projetos anteriormente aprovados para o mesmo estabelecimento;
- ▲ Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu, nos dois anos que antecedem a data da candidatura, nem ter à data da candidatura planos para encerrar essa atividade, no prazo até dois anos após conclusão do projeto.

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- ▲ **Despesas posteriores à data de candidatura**;
- ▲ Sustentado por uma **análise estratégica**;
- ▲ **Demonstrar viabilidade económico-financeira e assegurar fontes de financiamentos** (pelo menos 25% com capitais próprios);

- ▲ Demonstrar **efeito do incentivo**;
- ▲ **Duração máxima de 24 meses** e início de execução no prazo de 6 meses.

Despesas elegíveis

a) Ativos corpóreos:

- ▲ Máquinas e equipamentos: incluindo custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de trabalhar;
- ▲ Equipamentos informáticos, incluindo o software necessário para o seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos:

- ▲ Aquisição de direitos de patentes;
- ▲ Licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- ▲ Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento (até 20% do total ou 35% nos projetos de empreendedorismo):

- ▲ Despesas com TOC ou ROC (até 5.000 euros);
- ▲ Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- ▲ Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

d) Construção de edifícios, obras de remodelação ou outras construções (apenas para projetos do turismo e da indústria);

e) Despesas salariais de recursos humanos altamente qualificados (em alternativa aos ativos corpóreos e incorpóreos).

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- ▲ **Custos normais de funcionamento**; investimentos de manutenção e substituição; atividades de carácter periódico e contínuo;
- ▲ Custos referentes a **IDE** e a **atividades relacionadas com a exportação**;
- ▲ **Trabalhos para a própria empresa**;
- ▲ **Pagamentos em numerário** (acima de 250 euros);
- ▲ Despesas em que **o montante a pagar é expresso em % do montante cofinanciado** ou das despesas elegíveis do projeto;
- ▲ **Compra de imóveis, incluindo terrenos; Trespasse** e direitos de utilização de espaços;
- ▲ Aquisição de **bens em estado de uso**;
- ▲ **IVA e Fundo de maneo**;
- ▲ Aquisição de **veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico**;
- ▲ **Juros** durante o período de realização do investimento;
- ▲ Transações entre, entidades, beneficiários e promotores, nos projetos;
- ▲ Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- ▲ Estudos de viabilidade, quando realizados antes da data da candidatura.

Forma, montante e limite dos incentivos:

- ▲ **Incentivo reembolsável** (empréstimo sem juros);
- ▲ Prazo total de reembolso é de **8 anos** (2 anos de carência e 6 de reembolso);
- ▲ Reembolsos semestrais;
- ▲ **Isenção parcial de reembolso do incentivo reembolsável até ao limite de 60%**, em função do grau de superação das metas fixadas (consultar Anexo I);
- ▲ Não cumprimento das metas pode determinar antecipação de pagamentos.

Taxas de financiamento:

- ▲ **Taxa base de 30%, acrescido de majorações até 75%:**
 - Majoração de 20% para micro e pequenas empresas com despesa elegível < 5 Milhões de euros;
 - Majoração de 10% para médias empresas, independentemente da dimensão do projeto, e para micro e pequenas empresas com projetos com despesa elegível > 5 Milhões de euros;
 - Majoração de 10% territórios de baixa densidade;
 - Majoração de 10% sustentabilidade (uso eficiente de recursos, eficiência energética, etc.);
 - Majoração de 10% execução do investimento – projetos que cumpram ou antecipem investimentos, caso definido em aviso de abertura de concurso.

Redução de incentivo:

A execução do projeto pode ser prorrogada por um período máximo de 1 ano, sendo as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre são reduzidas, respetivamente, em 5 %, 10 %, 15 % e 20 % do seu valor.

ANEXO I – Avaliação dos resultados gerados pelo projeto

▲ A avaliação dos resultados é efetuada em 2 momentos:

1. No **encerramento financeiro**: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto é **avaliada a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto**, incluindo a concretização dos indicadores de realização e de resultado;
2. No **ano de cruzeiro** (2.º exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, 3.º exercício económico para os projetos do setor do turismo): é efetuada uma avaliação sobre **o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia**, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma **isenção de reembolso no montante máximo de 60 % do incentivo reembolsável**.

▲ A avaliação efetuada no ano cruzeiro é efetuada com base nos seguintes indicadores:

- I₁: Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- I₂: Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- I₃: Volume de Negócios (VN).

As ponderações para os indicadores acima mencionados são definidas nos avisos para apresentação de candidaturas, tendo por base as seguintes variações:

- Indicador I₁ – $\beta_1 = [0,25 \text{ a } 0,40]$;
- Indicador I₂ – $\beta_2 = [0,15 \text{ a } 0,40]$; Sendo que: $\sum \beta_i = 1,00$ para $i = 1 \text{ a } 3$
- Indicador I₃ – $\beta_3 = [0,15 \text{ a } 0,40]$.

A avaliação tem por base o **Grau de Cumprimento (GC)** definido através da seguinte equação:

$$GC = \sum_{i=1}^n \beta_i \frac{Ie_i}{Ii}$$

Onde:

- I_i: é o valor do indicador contratualmente estabelecido;
- Ie_i: o valor efetivo observado no ano de cruzeiro;
- β_i : é o fator de ponderação atribuído a cada indicador.

Se o **Grau de Cumprimento (GC)** apurado for superior a 100%, haverá lugar à isenção do reembolso, proporcionalmente e até ao montante de 60%, nos seguintes termos:

GC — Grau de Cumprimento Apurado	% Isenção de reembolso
]100 %,105 %]	10 %
]105 %, 110 %]	20 %
]110 %, 115 %]	30 %
]115 %,120 %]	40 %
]120 %,125 %]	50 %
GC > 125 %	60 %

Se o **Grau de Cumprimento (GC)** apurado for inferior a 75%, haverá lugar à restituição antecipada do reembolso.